

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

CPREV005DEU2022

**Aquisição de Serviços de “Gestão do Arvoredo em dois Parques Urbanos Municipais
Outeiro da Vela e Abóboda”**

(Artigos 16.º n. 1 al. b), n.º 2 al. e) e 20.º n.º 1 al. c), em conjugação com os Artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos)

NOVEMBRO DE 2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente **Procedimento por Consulta Prévia**, cujo objeto consiste na **Aquisição de Serviços de “Gestão do Arvoredo em dois Parques Urbanos Municipais - Outeiro da Vela e Abóboda”**.

CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado reduzido a escrito, em suporte informático e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3.^a - PREÇO BASE

Pela prestação dos serviços, o preço máximo global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de € **74.000,00** (setenta e quatro mil euros).

2 - Aos preços mencionados, acresce IVA conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado pela Cascais Ambiente.
- 2 – O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura pela Cascais Ambiente.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá enviar as faturas para a CASCAIS AMBIENTE, exclusivamente via eletrónica, sendo a plataforma utilizada o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sob pena de serem dadas como não recebidas.
- 4 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário.
- 5 - Não serão concedidos adiantamentos por conta do serviço a fornecer.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1 – O contrato terá a duração de 4 (quatro) meses, a contar da data da respetiva outorga.
- 2 - A execução dos trabalhos terá lugar nos Parques Urbanos Municipais – Outeiro da Vela e Abóboda, no concelho de Cascais.

CLÁUSULA 6.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, “ex vi” n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO

- 1 – O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da

prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados

personais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- a. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS**

AMBIENTE, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 10.^a - PENALIDADES

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos na Cláusula 3.^o *supra* e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{365}$$

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contrato (bem ou serviço) em apreço;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 11.^a - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do artigo anterior.

4 – A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 12.ª - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 13.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 14.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 15.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

- 1 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2 - A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.
- 3 - Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 16.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 17.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento por consulta prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos, tem como objeto a Aquisição de Serviços de “Gestão do Arvoredo em dois Parques Urbanos Municipais – Outeiro da Vela e Abóboda”.

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Caracterização dos serviços a prestar

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, a realizar nos locais indicados nas plantas de localização constantes das peças desenhadas:

- a. Gerir o ordenamento do património arbóreo e do coberto vegetal existente com remoção de espécies invasoras;
- b. Melhorar as condições de habitabilidade e segurança da população mantendo o bom estado fitossanitário do arvoredo, evitando que ocorra a queda previsível de árvores ou ramos;
- c. Favorecer o desenvolvimento das árvores com podas que conduzam a uma boa estrutura e a uma copa harmoniosa, mantendo a natural silhueta da árvore;
- d. Manter o bom aspeto geral das árvores a podar, removendo ramos mortos, a fim de impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via;
- e. Eliminar ramos mal conformados e mal inseridos para manter uma boa estrutura da árvore e a revitalização de árvores velhas ou pouco vigorosas;
- f. Eliminar todas as situações de ramos e árvores que constituam risco;
- g. Pretende-se também executar o controlo dos combustíveis finos nas áreas mais densas;
- h. Plantação de árvores e maciços arbustivos;
- i. Instalação de sistema de rega nas áreas plantadas com arbustos;
- j. Sementeira de prado permanente.

Afetação de Recursos Humanos

1. Para a concretização da prestação dos serviços pretende-se a afetação de uma equipa, com os seguintes recursos humanos mínimos:

- a. Um Responsável Técnico com formação superior na área de Agronomia, Florestal ou Biologia e detentor de Cursos de Formação na área de arboricultura urbana;
 - b. Um Encarregado Geral com formação específica em poda de árvores ornamentais (certificados de formação com indicação de nº de hora e conteúdos), experiência de pelo menos 5 anos em poda de árvores ornamentais, que tenha presença efetiva a tempo inteiro na obra e faça parte dos quadros da empresa;
 - c. A indicação de um responsável com as mesmas qualificações descritas na alínea anterior, de forma a poder substituir o anterior nos seus impedimentos;
 - d. Podadores/Escaladores, com formação específica em poda de árvores ornamentais (certificados de formação com indicação de nº de hora e conteúdos) ou experiência profissional superior a 2 anos em poda de árvores ornamentais, que deverão apresentar as respetivas fichas de aptidão médica;
 - e. Operários não especializados para apoio no solo à recolha, corte e acomodação dos resíduos.
 - f. Operários especializados para a realização de todos os trabalhos relacionados com a gestão do coberto vegetal existente, instalação de sistemas de rega e a criação de estruturas de apoio à população (caminhos pedonais e zonas de estadia).
2. A proposta deverá apresentar uma listagem do pessoal com as características definidas no ponto anterior.
 3. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome do prestador de serviços e da Câmara Municipal de Cascais.
 4. O prestador de serviços é obrigado a manter nos locais da prestação de serviços, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados.
 5. Durante a execução da prestação de serviços, a Câmara Municipal de Cascais poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções.
 6. A situação laboral de todos os trabalhadores deverá estar conforme à legislação de trabalho em vigor.
 7. Todos os trabalhadores, incluindo os que permanecem no solo, estarão obrigatoriamente fardados e equipados com os meios de segurança e proteção individual, indicados para cada tipo de trabalho, pela legislação vigente.

Afetação de Recursos Materiais

1. Compete ao adjudicatário o fornecimento de todos os meios de transporte, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Na proposta deverá ser apresentada uma listagem dos equipamentos de proteção individual e equipamento de trabalho, com a respetiva indicação das normas de certificação, adstritos à obra a tempo inteiro.
3. Na proposta deverá também estar referido o método de acesso às árvores, sendo possível o uso de métodos mecânicos que não danifiquem as árvores (cesto elevatório) ou a trepa, não sendo permitida a utilização de esporas.
4. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas com produtos específicos e nas zonas de elevado risco de contaminação deverão ser tomadas precauções especiais, sendo obrigatória a desinfeção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.
5. As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho.
6. O equipamento utilizado deverá ser homologado de acordo com as normas da União Europeia.

Condições de Execução dos Trabalhos

1. Os trabalhos serão executados segundo as normas estabelecidas neste Caderno de Encargos.
2. A entidade fiscalizadora e o técnico responsável da empresa avaliarão os trabalhos executados e procederão à vistoria dos locais intervencionados, podendo realizar registos por escrito e com o auxílio de fotografias.
3. A Câmara Municipal de Cascais, através da Empresa Municipal de Ambiente reserva-se o direito de, a qualquer momento, vistoriar os locais intervencionados, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
4. Prevê-se a realização de um auto de medição mensal, elaborado pelo prestador do serviço e conferido pelo adjudicante, sendo que a prestação de serviços só ficará concluída, quando o somatório dos diferentes autos perfizer o preço da proposta adjudicada.

5. O auto de medição referido no número anterior deverá conter a indicação das quantidades e preços unitários.
6. Qualquer situação imprevista e não imputável ao adjudicatário que obste ao bom e regular andamento dos trabalhos a executar no âmbito do presente procedimento, deve ser de imediato comunicada por escrito à fiscalização. A esta caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal dos trabalhos.
7. O prestador de serviços tomará todas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem, devendo possuir um seguro de responsabilidade civil para cobrir danos eventuais.
8. Na eventualidade de ocorrerem danos no património arbóreo da responsabilidade do adjudicatário, estes serão alvo de sanções, com base numa análise da situação e avaliação dos prejuízos.
9. Se os trabalhos a executar forem suscetíveis de provocar danos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário comunicará este facto à fiscalização com mais de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.
10. O adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que as ramagens cortadas não caiam sobre as propriedades privadas. Caso isso aconteça, caberá ao adjudicatário contactar os proprietários (pessoalmente ou por escrito, caso estes não se encontrem) e proceder de imediato à limpeza desses espaços.
11. Ocorrerá por conta do prestador, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao mesmo e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, quer seja em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal, do deficiente comportamento ou falta de segurança de materiais e equipamentos.
12. Considera-se encargo do prestador, promover a segurança da execução dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor.
13. O horário de trabalho em zonas residenciais deverá obedecer ao disposto na legislação sobre o ruído e deverá decorrer de segunda a sexta-feira.

14. O adjudicatário compromete-se a, com 24 horas de antecedência, afixar ou colocar nas caixas de correio da população das zonas a intervencionar, informação alertando os munícipes para a execução dos trabalhos e para os cortes de trânsito que eventualmente a mesma acarrete.
15. A informação mencionada no número anterior será disponibilizada pela Empresa Municipal de Ambiente de Cascais (mediante o planeamento dos trabalhos que lhe é entregue).
16. A ocupação da via pública (OVP) está sujeita ao pedido prévio de OVP a solicitar à Câmara Municipal de Cascais com 10 dias úteis de antecedência.
17. O corte de trânsito total só será autorizado em casos excecionais e não será admissível a proibição de estacionamento com uma antecedência superior a 24 horas.
18. Nos arruamentos em que seja necessária a intervenção policial para condicionamento do trânsito, compete ao adjudicatário o estabelecimento de todos os contactos com as forças policiais, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos, ficando a encargo do adjudicatário os custos inerentes a este acompanhamento.
19. Compete ainda ao adjudicatário, o fornecimento de todas as grades e sinalizações necessárias para impedir que ocorram interferências com o trabalho a realizar, bem como a que venha a ser necessário para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos e ainda a vedação dos estacionamento e o acompanhamento necessário para assegurar que a interdição venha a ser respeitada pelos munícipes.

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Modo de Execução dos Trabalhos

1. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte execução dos seguintes cortes:
 - a) Supressão de um ramo - Os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo;
 - b) Encurtamento de um ramo - O encurtamento de um ramo deverá ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de "tira-seiva". O corte deverá realizar-se paralelamente

à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar nesta ruga. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização. No caso particular da eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em secções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas, de modo a evitar que ramos muito grandes e pesados provoquem danos na envoltória.

c) Descida de ramos - Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda, controlando a sua descida até ao solo, com a ajuda de equipamentos dimensionados para as cargas previstas. Caso os trabalhos sejam executados a partir de um cesto elevatório, e sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no “cesto” mais um operário para ajudar a orientar a descida dos ramos;

2. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte execução das podas de árvores:

a) Poda de Formação - A poda de formação realizada em árvores jovens, é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento da árvore, nomeadamente a sua adaptação às condições em que vai ser colocada e a sua gestão futura. A poda de formação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

i) Formação do tronco por remoção da bifurcação e reconstituição da flecha - todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal deverão ser eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral vigoroso, a que se dará a orientação do eixo principal através de uma ligadura;

ii) Desramação / Elevação de copa - tendo em consideração que a parte desramada de árvores jovens não deverá ser superior a 1/3 da altura, a elevação da copa far-se-á dando prioridade aos ramos mais vigorosos, aos que se encontram pior inseridos e aos que, com o tempo se viriam a tornar mais problemáticos. Caso todos os ramos se encontrem nestas situações, e que por tal não possam ser todos retirados, os que ficarem, deixam-se preparados para uma supressão futura;

iii) Redução - intervir-se-á também sobre todos os ramos laterais, que deverão ser reduzidos, executando-se a poda mais forte nos ramos mais vigorosos. A redução consiste num encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de nos anos seguintes se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.

b) Podas de Manutenção - A poda de manutenção é realizada com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições de sobrevivência, em harmonia com as condições do meio envolvente. Compreende dois tipos de intervenção: a limpeza e arejamento e a redução da copa.

i) Limpeza e Arejamento - Eliminar-se-ão os ramos mortos, mal conformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações e o trânsito. A sua supressão far-se-á mantendo a natural silhueta da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.

ii) Redução da Copa - Será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Utilizar-se-á a técnica baseada no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de “tira-seiva”, favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

c) Podas de Reforma e Restauração - A poda de restauração permite a melhoria da estrutura, forma e aspeto das árvores, quando estas estiveram durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção, tenham sido severamente podadas ou de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.

d) Limpeza das feridas da poda - Todas as feridas da poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades do corte.

3. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte execução de abate de árvores, que deverão ser efetuados por desmontagem das árvores de grande porte e retenção das peças cortadas para evitar danos na envolvente.

4. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos serão sempre que possível estilhaçados e de imediato acondicionados em carradas, de modo a não impedir a circulação viária e pedonal nos locais em causa.

5. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte gestão e ordenamento do coberto vegetal existente:

- a) Execução de limpeza e desmatagem de terreno, incluindo remoção de espécies invasoras;
- b) Abates de árvores mortas ou em risco;

- c) Podas de limpeza e formação;
- d) Plantação de arbustos de espécies indicadas no Mapa de trabalhos, nos locais a indicar em obra, incluindo abertura e tapamento de cova, fertilização e rega, de acordo com as boas normas de execução;
- e) Plantação de árvores de espécies a indicadas no Mapa de trabalhos e Plano de Plantação, nos locais a indicar em obra, incluindo abertura e tapamento de cova, fertilização e rega, execução de caldeira e tutoragem, de acordo com as boas normas de execução;
- f) Instalação de rega gota a gota automatizada, e bocas de rega nas áreas de plantação de arbustos;
- g) Estilhaçamento do material lenhoso e seu espalhamento nas covas de plantação e no terreno.